

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2021 PMAP/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021-PMAP/MA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	3
PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 - SRP	3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP	3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - SRP	3
?TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - CPL	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	4
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE 014/2021	4
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 013/2021	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	5
TERMO DE ADITIVO	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	9
AVISO LICITAÇÃO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	9
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042021.12.0012021. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021.	9
?EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021.	9
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	10
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 04 DE JUNHO DE 2021.	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 27 DE 04 DE JUNHO DE 2021.	10
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	12
PORTARIA Nº 10/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	12
DECRETO GABIPREFEMIRA 0028/2021	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	13
ECRETO Nº 259, DE 04 DE JUNHO DE 2021. SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	14
PRORROGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 E 018/2021	14
LEI MUNICIPAL 068-2021 (CAE)	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	16
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
TERMO DE CANCELAMENTO	16
ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
EXTRATOS DE CONTRATOS	16
EXTRATOS DE CONTRATOS	18
CONVOCAÇÃO PARA LICITAÇÃO	19
DECRETO Nº 28/2021 - GABINETE DO PREFEITO	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº140-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº139-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
EXTRATO DE CONTRATO Nº142-021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº141-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº137-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	20
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 087/2020.	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 088/2020.	21
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 086/2020.	21
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 089/2020.	21
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 090/2020.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	21

DECRETO MUNICIPAL Nº 33 DE 6 DE JUNHO DE 2021	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	24
DECRETO Nº 065/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	25
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	25
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021	25
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021	25
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021	26
LEI Nº 892, DE 02 DE JUNHO DE 2021	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	31
EXTRATO DO CONTRATO	31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2021 PMAP/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021-PMAP/MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo 18/2021 PMAP/MA. Pregão Presencial Nº 12/2021-PMAP/MA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente de interesse das Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público o adiamento da licitação em epigrafe, para o dia 21 de junho de 2021, às 09h:00min. Alto Parnaíba-MA, 04 de junho de 2021. EUCLIDES DA SILVA MORAES. Pregoeiro. Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: ba2aede2efd841dee399614d0141eda6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 - SRP
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 018/2021 - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Arame - MA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela portaria nº 160/2021, torna público para os interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 018/2021**, Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em Serviços de Detetização, Desratização, Descupinização e Desalojamento de Morcegos para atender a demanda operacional das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Arame - MA, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi **DECLARADO DESERTO**.

Arame - MA, 02 de Junho de 2021
Cristiano de Sousa do Nascimento
Pregoeiro Municipal

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 9089adc172b4b47085810fbebcb8f377e

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 160/2021 de 15 de Março 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 08:00 hr (oito horas) do dia 17 de Junho de 2021, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame -MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO,

na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, Objetivando o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha (GÁS GLP) para atender a demanda operacional dos Fundos e Secretarias Municipais de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arame.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554.

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: f6c8b73cbacf224ff46b55a37215edfb

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 160/2021 de 15 de Março 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hr (dez horas e trinta minutos) do dia 23 de Junho de 2021, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame -MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Construção para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arame.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554.

Arame - MA, 02 de Junho de 2021
CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO
PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: c82bbe9ffca6f9778cdf1ea3d16eab91

?TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria nº 159/2021 de 15 de Março de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00hr(quatorze horas) do dia 23 de

Junho de 2021, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, para a Aquisição de Equipamento para Fabricação de guias, sarjetas e bloquetes, para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitarama2018@gmail.com, telefone: (99) 35324554.

Arame - MA, 02 de Junho de 2021
JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 5c60da228e0917674db7592bb7db3677

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE 014/2021

Processo licitatório PE 014/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico nº 014/2021 - que versa sobre a Locação de Horas de Máquinas Pesadas de Interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00021/2021 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº **014/2021**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto a Locação de Horas de Máquinas Pesadas de Interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, imessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 014/2021 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 04 de junho de 2021.

RONALDO SOUSA DA LUZ

Assessor Jurídico
OAB/PI 13749

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: be9ba1ab7728c7e45317b90d9efd9ccb*

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 013/2021

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 005/2021. CONTRATADO: PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / CNPJ: 26.737.867/0001-18, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ:

06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Aquisição de Merenda Escolar para atender a necessidade anual do sistema educacional de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$317.313,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e treze reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de junho de 2021. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMED - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 04 de junho de 2021. - MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 6147691f1be93c80e408cbceea41b87e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0216/2021

O MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS inscrita no CNPJ/MF 06.117.071/0001-55, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, bairro CENTRO, BURITI - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS a Sra. ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº **001048651980- SSP/MA** e inscrito(a) no CPF sob nº **983.516.133-04**, residente neste Município de BURITI-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 0216/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa SUPRITECH BURITI INFORMÁTICA LTDA CNPJ 08.100.201/0001-72, estabelecida na RUA JÃO BATISTA LAGES Bairro CENTRO, na cidade de BURITI - Estado do MARANHÃO, CEP 65.515-000, Fone (98) 8220-5300, neste ato representado pelo Sr(a) FRANCISCO GARDEL LINHARES LAGES, brasileiro(a) portador do RG. nº 0008042193-8 SSP/MA e CPF/MF nº 711.888.783-87, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras contratação de empresa para prestação de serviços de link de acesso a internet e manutenção, para atender as necessidades das secretarias conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 016/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 016/2021 para Registro de Preços nº 001/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Valor Unit.
1	SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET E MANUTENÇÃO	SUPRITECH INFORMÁTICA	MESES	12	R\$ 27.700,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por

cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BURITI para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BURITI quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva

nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BURITI poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão

gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BURITI-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BURITI-MA, 04 de JUNHO de 2021.

ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

FRANCISCO GARDEL LINHARES LAGES
Representante SUPRITECH BURITI INFORMATICA LTDA

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: d250abc0b2b318a2d8df6d47c3317b8d*

TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Saúde, CNPJ: **11.463.289/0001-00**. Contratada LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.245/0001-09. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar por 60 (sessenta) dias o contrato Nº 001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021, tendo como objeto Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos de

Uso Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 31 de março de 2021. Representante da Contratante: Sherlyane Machado de Oliveira Fonteles, CPF nº 037.640.273-39. Representante da Contratada: Lidio Aguiar Rocha, CPF nº 274.704.153.00. Burity (MA) 01 de Abril de 2021. Publique-se.

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 4753f094bad3756a0cad892823892501

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.O MUNICÍPIO DE CAJAPIO, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão nº 024/2021, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para realização e produção de live artística, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 17 de junho de 2021, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SACOP e portal da transparência deste órgão. Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado; será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de máscaras e será disponibilizado álcool em gel. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98555 3270. Cajapió-MA, 28 de maio de 2021.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 15d88156fe627f21de0cf5bdc7bbf646

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042021.12.0012021. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.22042021.12.0012021. **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2021 **CONTRATADO:** C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA

LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01 e Ins. Est.:123745551, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Subsl Cond 07, Pátio Jardins, Bloco torre B, Hyde Park, Sala 07, Vinhais, São Luis- MA, CEP: 65.730-000. **REPRESENTANTE:** JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE portador da Carteira de Identidade nº. 0138837920009 SESPMA e do CPF nº. 007.116.663-77. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e mais R\$ 0,20 (Vinte centavos) pelo acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor por créditos **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020201 - GABINETE DO PREFEITO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa **VIGÊNCIA:** 12 (Doze meses). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 4cc09f14eae151a6618db8286cbc56e

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2021. **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52. **ENDEREÇO:** Praça São Sebastião Nº 490 - Centro. Presidente Dutra- MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo CPF: 253.848.804-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 127.904,15 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quatorze reais e quinze). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. LIDIANE PEREIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Adm. Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 3bf04918c6720326c2004a8623d786a5

?EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2021. **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52. **ENDEREÇO:** Praça São Sebastião Nº 490 - Centro. Presidente Dutra- MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo CPF: 253.848.804-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 127.904,15 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quatorze reais e quinze). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. LIDIANE PEREIRA DA SILVA - Secretária Municipal de Adm. Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 9cf51f055ac9001f7cebae68a730665c

**EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
003.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº
001/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.2505.17.001/2021. REFERENCIA: ADESÃO Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA, **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 25/05/2021. **CONTRATADO:** F TERAMO & CIA LTDA CNPJ: 01.672.176/0001-52. **ENDEREÇO:** Praça São Sebastião Nº 490 - Centro. Presidente Dutra- MA. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo CPF: 253.848.804-49. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 127.904,15 (cento e vinte e sete mil, novecentos e quatro reais e quinze). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **LIDIANE PEREIRA DA SILVA** - Secretária Municipal de Adm. Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 372403448f47b8936fd427b3083db511

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
010/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
050/2021.**

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, realizará, às **09:30hs, do dia 18 de junho de 2021,** na sala na CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA,** situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP 65.299-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por lote, objetivando "Registro de preço, para "futura e eventual" contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e insumos odontológicos para o Município de Centro Novo do Maranhão/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde", na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda à sexta feira, para consulta gratuitamente disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Morros (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SACOP (www.tce.ma.gov.br/sacop), ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação (cpl.centronovoma@gmail.com), para consulta gratuitamente ou adquirido mediante entrega de 02 (duas) resmas de papel A4. Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Em cumprimento as medidas de prevenção a contaminação pelo COVID-19, e seguindo orientações expressas, conforme **Ofício Circular nº 083/2020/MARANHÃO/CGU,** referente ao **Procedimento Administrativo nº 00209.100074/2020-61 e, Decisão Normativa TCE/MA nº 35, de 13 de Maio de 2020,** fica vedado à presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras, membros da Comissão pertencentes ao grupo de risco. Centro Novo do Maranhão/MA, 02 de JUNHO de 2021. **Ailton André Nascimento de Jesus** - Pregoeiro

Oficial.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 30c808bb38a3bef77e293f73d59541ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

Considerando que o Decreto Federal nº 9.488/2018 promoveu substanciais alterações no Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo que este regulamenta o Sistema de Registro de Preços e influenciou diretamente a confecção do Decreto nº 16/2015, deste município, que trata do mesmo objeto; e,

Considerando, em especial, quanta ao poder regulamentar, o que reza o art. 84, IV, da Constituição da República (aqui aplicável ante o princípio da simetria constitucional),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o paragrafo §7º e inciso V, do art. 22 do Decreto Nº 16, de 17 de Novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.22º (...)

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

V- Limitação da quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS
04 dias do mês de Junho de dois mil vinte e um (2021).**

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a2844593da4122b40e6e12ca8812699d

DECRETO MUNICIPAL Nº 27 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 27 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MARANHÃO PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Estreito-Maranhão o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do Município de Estreito-Maranhão, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Setor de Contabilidade
- Secretaria da Fazenda

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, aos 04 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 26 DE JUNHO DE 2021
PLANO DE ADEQUAÇÃO
Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO	INÍCIO	FIM
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	05/2021	08/2021
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	05/2021	08/2021
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	05/2021	09/2021
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	05/2021	08/2021
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	05/2021	09/2021
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	05/2021	12/2022
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	05/2021	12/2022
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022
	9	Atestar que p SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	05/2021	12/2022
TECNOLOGIA	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	Imediato	
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	05/2021	12/2022
	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	07/2021	12/2022
	13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	07/2021	08/2021
	14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	07/2021	08/2021
	15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	07/2021	12/2021
TRANSPARÊNCIA	16	Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	07/2021	12/2021
	17	Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	07/2021	08/2021
	18	Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balanetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	07/2021	08/2021
	19	Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	07/2021	08/2021
TRANSPARÊNCIA	20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	07/2021	08/2021
	21	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	07/2021	08/2021
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	07/2021	07/2021
	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	07/2021	08/2021
	24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	07/2021	08/2021

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 11f1939638dbc1ab0de71f2f90a45faa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: BELMIVAN BARROS BORBA, CPF: 859.395.793-53.

Endereço: RUA MANOEL BANDEIRA, Nº: 107, CENTRO, ESTREITO - MA

Prezado servidor (a),

Considerando abandono de emprego nos termos do art. 345, I, do Estatuto dos Servidores Públicos, em razão de excessivas faltas contínuas ao serviço público, cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Estreito - MA, na subdivisão da infraestrutura.

Fica o Servidor (a) notificado (a), para que compareça à ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE ESTREITO, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, **no prazo de 10 dias** após o recebimento desta, para optar pela exoneração voluntária.

Não optando pela exoneração voluntária, o (a) servidor (a) então tomará ciência da abertura de processo administrativo, para investigar as faltas injustificadas por Vossa Senhoria, sendo lhe cabível a defesa em prazo legal para justificar o abandono.

Certo do atendimento, de já antecipo agradecimentos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente.

Estreito/MA, 1º de junho de 2021.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Estreito - MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 36399a6f4be52882254c0ed6653b0984

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

PORTARIA Nº 10/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA MARANHÃO

PORTARIA Nº. 10/2021CMF

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Fortuna/MA, e dá outras providências.

THAIRES QUEIROZ SANT ANA, Presidente da Câmara Municipal de Fortuna/MA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14/2021 de 22 de maio de 2021, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias a serem adotadas nos dias 28 de maio a 10 de junho do corrente ano, voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica o retorno das atividades legislativas adiado do dia 07 de junho para o dia 14 de junho de 2021.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Fortuna - MA, 03 de junho de 2021.

Thaíres Queiroz Sant' Ana
Presidente

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 735bba2cae43e28525bcdd0d7c7c750c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

DECRETO GABIPREFEMIRA 0028/2021

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Mirador para o biênio 2021/2023.

MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA, Prefeita Municipal de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal N.º 360/2019, de 06/05/2019, que atualiza, regulamenta e cria os objetivos, as competências e define a composição do Conselho Municipal de Saúde, fundamentado também na Resolução N.º 453, de 10/05/2012 e Resolução N.º 554, de 15 de setembro de 2017, ambas do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes do Governo Municipal, Trabalhadores de Saúde e das demais entidades não-governamentais, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, biênio 2021/2023, assim relacionados:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representando a Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Suplente: MARY DE CASSIA SOUSA TEIXEIRA DA SILVA

b) Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: CARLA CRISTIANE CARREIRO MOREIRA LIMA BOMFIM

Suplente: RITA DE CÁSSIA ARAÚJO BEZERRA DE SOUZA

c) Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Suplente: ELVIRA POLLYANNA PEDROSA MOUSINHO BARROS PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

II - DOS TRABALHADORES DO SUS:

a) Representando os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias;

Titular: MARIA FRANCISCA LIMA DE SOUSA

Suplente: LUÍS PEREIRA DE SÁ

b) Representando os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;

Titular: DAIANE LEITE ALVES

Suplente: MARIA DAS DORES DA SILVA VENÂNCIA

c) Representando os Médicos e Odontólogos:

Titular: JOACY DE ANDRADE BARROS

Suplente: NAYRA SEPÚLVEDA DE HOLANDA

III - DOS USUÁRIOS DO SUS:

a) Representando a Igreja Católica e Pastoral da Criança;

Titular: MARIA GORETH CANARIO DA SILVA

Suplente: MARIA IRES PEREIRA DA COSTA

b) Representando o Sindicato dos Professores Municipais de Mirador;

Titular: JOSÉ ALVES BARROSO NETO

Suplente: JOSILEIDE PEREIRA DE SOUZA BRITO

c) Representando as Associações Comunitárias de Mirador;
Titular: ADAIL ALVES DE BRITO
Suplente: ALUIZ MARTINS DE SOUZA
d) Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirador;
Titular: ADELSON DIAS CARNEIRO
Suplente: LEIDIMAR MATIAS DA SILVA
e) Representando o Sindicato de Desenvolvimento Regional do Povoado Ibiapira;
Titular: ANDREANE GUEDES SANTANA
Suplente: WAILISON SOUZA LIMA
f) Representando as Igrejas Evangélicas;
Titular: VALDIVAN GOMES DE SOUSA

Suplente: JOÃO OLIVEIRA VELOSO
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR, EM 31 DE MAIO DE 2021.
MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7e5e66567773f2bf61fa52b0ec5f8ea7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

CRETO Nº 259, DE 04 DE JUNHO DE 2021. SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL.

DECRETO Nº 259, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Suspende a realização de reuniões e eventos em geral e atividades comerciais no Município de Rosário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Rosário que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível e com o mínimo de casos de COVID-19.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou o DECRETO Nº 36.762, DE 28 DE MAIO DE 2021, na qual altera o DECRETO Nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021, na qual restringe algumas atividades visando a redução da propagação da infecção causada por COVID-19;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Município de Rosário, vem editando Decretos no intuito de minimizar as consequências do alastramento da COVID-19, além da proteção aos servidores e aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo município, no período das 18:00 hs do dia 04 às 06:00 hs do dia 07 de junho do corrente ano, a expedição de autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no §7º do art. 4º do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

§1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput*, reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, picknicks, bem como lançamentos de produtos e serviços e qualquer outro que cause aglomeração de pessoas.

§ 2º Ficam revogadas as autorizações e licenças já expedidas, no período descrito no *caput*, do art. 1º.

Art. 2º Os supermercados, lotéricas, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de vestuários, de material de construção, academias e congêneres, no período no período das 18:00 hs do dia 04 às 06:00 hs do dia 07 de junho do corrente ano, deverão observar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e nos Decretos Municipais anteriores.

Art. 2º-A No período das 18:00 hs do dia 04 às 06:00 hs do dia 07 de junho do corrente ano, fica vedado o funcionamento de bares, casa de festas, boates e similares localizados no Município de Rosário, podendo, no entanto, funcionar em sistema de *delirly*.

Art. 2º-B No período das 18:00 hs do dia 04 às 06:00 hs do dia 07 de junho do corrente ano, as autoridades eclesiásticas devem

zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, igreja ou congêneres.

Art. 2º-C No período das 18:00 hs do dia 04 às 06:00 hs do dia 07 de junho do corrente ano, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres, deverão observar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ensejarão a aplicação das sanções administrativas e multa, constantes nos regulamentos legais, em especial a Lei Federal nº. 6.437/77 e art. 268, do Código Penal, além daqueles previsto no art. 10, do Decreto Estadual nº. 36.531, de 03 de março de 2021.

§1º As sanções administrativas previstas no caput serão aplicadas pelo Secretário de Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE JUNHO DE 2021.

JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES
Código identificador: 181cecaabc395aca279bd11f5f1b2638

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO**

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: cd201897db5abbbc87203714045bfef7

**PRORROGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 E
018/2021**

LEI MUNICIPAL 068-2021 (CAE)

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão MA
Prorrogação de Licitação

PRORROGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 Processo Administrativo nº 01.1905.0001/2021. O Pregoeiro de Santa Filomena informa aos interessados na PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 que visa a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétrico, hidráulicos e de construção para atender as necessidades do município, que fica prorrogada a abertura do certame para o dia 18 de junho de 2021 às 09:00. Informa ainda que o edital de licitação fora modificado e está disponível aos interessados nos mesmos moldes da publicação anterior.

PRORROGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021. Processo Administrativo nº 01.1905.0002/2021. O Pregoeiro de Santa Filomena informa aos interessados na PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 que visa a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de uso hospitalar e equipamentos de proteção individual em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. que fica prorrogada a abertura do certame para o dia 18 de junho de 2021 as 14:00. Informa ainda que o edital de licitação fora modificado e está disponível aos interessados nos mesmos moldes da publicação anterior.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, situado à Avenida Valentim Gomes, 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo telefone 99 3 566-1049, pelo site <https://santafilomena.ma.gov.br/portal/index.php> ou pelo endereço eletrônico cpl.stf@outlook.com.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 31 de maio de 2021.

WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Pregoeiro

LEI MUNICIPAL Nº 068/2021.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será composto por 7 (sete) membros, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionados:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º - O representante dos discentes só poderá ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§3º - As entidades deverão comprovar, através de Ata, a realização de Assembleia específica e a escolha dos seus representantes.

§4º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§5 - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§6º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§7º - A nomeação dos membros do CAE será feita por portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, obrigando-se a Secretaria Municipal da Educação a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 3º - Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal da Educação por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE - www.fnde.gov.br.

Parágrafo único. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das Assembleias de escolha dos representantes da Sociedade Civil, a portaria de nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§1º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§2º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II a IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I** - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II** - por deliberação do segmento representado;
- III** - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV** - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º - O segmento representado deverá indicar novo membro para preenchimento do cargo, que será nomeado por Portaria e pelo tempo restante do mandato daquele que foi substituído.

§2º - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

- I** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, constantes no artigo 8º desta Lei;
- II** - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- III** - elaborar o Regimento Interno;
- IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- V** - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- VI** - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria - Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VII** - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas

conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, caberá ao Vice-Presidente a assinatura.

Art. 7º O Regimento Interno deverá ser revisado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para aprovação do Prefeito por Decreto. Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8º São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013:

- I** - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II** - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III** - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV** - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V** - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais; e
- VI** - o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 9º São competências do Conselho da Alimentação Escolar e do Setor de Alimentação Escolar articulados pela Secretaria Municipal da Educação:

- I** - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme artigos 45 e 46 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- II** - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- III** - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, sendo este um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I** - local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- II** - disponibilidade de equipamento de informática;
- III** - transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- IV** - disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com

competência e efetividade;

V - fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Município a operacionalização dos recursos recebidos à conta do PNAE e assegurar a estrutura necessária para:

I - a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

II - a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III - o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV - a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO-MA, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
PREFEITO

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: d794ffea078c0f4d8b904d01ea654368*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 2903009/2021 A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Senhora Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de contratação de empresa para a contratação de empresa para a eventual e futura prestação de confecção e reprodução de material gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, via Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2021, proveniente do Pregão Presencial nº PP 012/2021-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Fortuna/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; CONSIDERANDO que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita no CNPJ sob o número 19.367.102/0001-78, ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº 003/2021, datada de 03 de março de 2021, do Município de Fortuna/MA, Estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fortuna/MA, na edição de sexta-feira, dia 23 de março de 2021, páginas 24 a 30, decorrente do Pregão Presencial nº PP 012/2021-SRP, Sistema de Registro de Preços (SRP), no valor total de R\$ 352.350,63 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos). São João dos Patos/MA, 22 de abril de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes Secretária Municipal de Administração Portaria nº 001/2021.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9573578ac6b2b9f50c0654424130732a*

TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO. Referência: Processo Administrativo nº 0401004/2021 - Pregão Presencial nº 02/2021. Objeto: registro de preços futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de São João dos Patos/MA e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 0401004/2021 - Pregão Presencial nº 02/2021, tendo em vista a administração já possuir contrato vigente do objeto em questão, efetuado via adesão. São João dos Patos/MA, em 01 de junho de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Pregoeiro - Portaria nº 151/2021.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 8a59243ff003b8069b507bb6b21c5a9b*

ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021. ONDE SE LÊ: 10 de maio de 2021. LEIA-SE: 24 de março de 2021. São João dos Patos-MA, 02 de junho de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 332461846967c92d146b53a7468b3f4c*

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701004/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.097.715/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. ORGÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 10 SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA 02 10 SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E CULTURA 27 Desporto e Lazer 27 812 Desporto Comunitário 27 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 812 27 812 0003 2041 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desporto, Cult. e Lazer 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA 02 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 Agricultura 20 605 Abastecimento 20 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 605 20 605 0003 2033 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 04 SECRETARIA DA FAZENDA 02 04 SECRETARIA DA FAZENDA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0003 2005 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria da Fazenda 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa

Jurídica / 02 11 SECRETARIA DA MULHER 02 11 SECRETARIA DA MULHER 04 Administração 04 122 Administração Gera 04 122 0003 2044 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 04 122 0003 2026 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701004/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.097.715/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos/MA para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.512,00 (quatrocentos mil e quinhentos e doze reais). VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. ÓRGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Municipal de Educação 12 122 0005 2.023 Manut. das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605004/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701004/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.097.715/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. ÓRGÃO: 02 07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 00 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0003 2019 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0605005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701004/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º

04.097.715/0001-65. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 242 0016 2095 0000 MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. FORTA. DE VINCULOS AS PESSOAS C/ DEFICIENCIA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 243 0015 2090 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 PODER EXECUTIVO 02 17 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 122 0003 2088 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 06 de maio de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1405001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701004/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.097.715/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.488,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. ÓRGÃO 07 Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0003 2.034 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica. São João dos Patos - MA, 14 de maio de 2021. Suzana Maria Leão Coelho de Sá, Subsecretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1405002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701004/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Fundo Municipal de Saúde e a empresa COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.097.715/0001-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos/MA para o exercício de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.820,00 (dez mil e oitocentos e vinte reais). VIGÊNCIA: 06/05/2021 a 31/12/2021. MODALIDADE: Pregão Presencial nº SRP - 14/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à

espécie. ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE SAUDE 10 302 0031 2078 0000 MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE SAUDE 10 302 0031 2079 0000 IMPLANT. IMPLM E MANUT. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE SAUDE 10 302 0014 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE SAUDE 10 302 0031 2081 0000 IMPLEMENTAÇÃO E MANUT DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA -SAMU 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE SAUDE 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. São João dos Patos - MA, 14 de maio de 2021. Suzana Maria Leão Coelho de Sá, Subsecretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0613ec56729e64483115763eacc43407*

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180506001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 0701001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e empresa CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.497.557/0001-61, OBJETO: Prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Roço, Capina, Poda de Árvores, Limpeza de Caixa d'água e Limpeza de Cisterna para atender as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 18/05/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 18 de maio de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180506002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.497.557/0001-61, OBJETO: Prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Roço, Capina, Poda de Árvores, Limpeza de Caixa d'água e Limpeza de Cisterna para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 18/05/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0003.2088.0000 -MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 18 de maio de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180506003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e empresa CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.497.557/0001-61, OBJETO: Prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Roço, Capina, Poda de Árvores, Limpeza de Caixa d'água e Limpeza de Cisterna para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 18/05/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0003.2010.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 18 de maio de 2021. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180506004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e empresa CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.497.557/0001-61, OBJETO: Prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Roço, Capina, Poda de Árvores, Limpeza de Caixa d'água e Limpeza de Cisterna para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 18/05/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0031.2078.0000 - Manutenção e Implementação de rede de serviços hospitalares 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 18 de maio de 2021. Suzana Maria Leão Coelho de Sá, Subsecretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180506004/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2021 PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e empresa CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 29.497.557/0001-61, OBJETO: Prestação de serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização, Roço, Capina, Poda de Árvores, Limpeza de Caixa d'água e Limpeza de Cisterna para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 18/05/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.630,00 (quatorze mil e seiscentos e trinta reais). MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, RECURSOS: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0031.2081.0000 - Implementação e Manut. de Atendimento Móvel de Urgência-

SAMU 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, 18 de maio de 2021. Suzana Maria Leão Coelho de Sá, Subsecretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: *ec5612936b1a3fbee786c5137b5ee6e4*

CONVOCAÇÃO PARA LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2021. Processo nº 0504001/2021. Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação de serviços de sanitização e desinfecção predial, com fornecimento de material e mão de obra, nas instalações da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. O Pregoeiro **CONVOCA** os licitantes participantes do referido processo, para continuidade da sessão no dia 08 de junho de 2021, às 08:00 horas, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório, para continuidade da sessão. São João dos Patos - MA, 02 de junho de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2021. Processo nº 0401003/2021. Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. O Pregoeiro **CONVOCA** os licitantes participantes do referido processo, para continuidade da sessão no dia 08 de junho de 2021, às 15:00 horas, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório, para continuidade da sessão. São João dos Patos - MA, 02 de junho de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2021. Processo nº 2203008/2021. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestres para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. O Pregoeiro **CONVOCA** os licitantes participantes do referido processo, para continuidade da sessão no dia 10 de junho de 2021, às 08:00 horas, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório, para continuidade da sessão. São João dos Patos - MA, 02 de junho de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: *65b5fa7ec2a9fc3f6c4dba54ec8d7df9*

DECRETO Nº 28/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 28/2021 - GABINETE DO PREFEITO

"Prorroga a suspensão do atendimento ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA e da outras providências."

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o comprometimento do quadro de servidores lotados no Prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA tendo em vista que inúmeros testaram

positivo para o COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde da população do Município de São João dos Patos - MA diante da pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço administrativo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24, de 27 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a suspensão do atendimento ao público no Prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA até 11 de junho de 2021;

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 04 de junho de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: *78dcc4976b3d26de2a6676a5ad57071a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº140-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº140-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, do Município Nina Rodrigues/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 007/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: João Rocha dos Santos. OBJETO: Confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. CONTRATADO: A.C.SOUSA GALENO, CNPJ: 20.530.627/0001-61, Av. Djalma Marques, nº 150 - Bairro Diamante - CEP 65.020-640 - São Luis - MA. REPRESENTANTE: Ana Cláudia Sousa Galeno, R.G.n.º 0185583520014 SSP/MA, C.P.F. n.º 008.532.973-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.084,00 (cento e dez mil e oitenta e quatro reais). VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: **AILTON RODRIGUES LOPES**
Código identificador: *ff4dc75b0fb26e2c81aa817c9f05064b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº139-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº139-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, do Município Nina Rodrigues/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 007/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

REPRESENTANTE: Francisco das Chagas Rego Coelho Junior.
OBJETO: Confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. CONTRATADO: A.C.SOUSA GALENO, CNPJ: 20.530.627/0001-61, Av. Djalma Marques, nº 150 - Bairro Diamante - CEP 65.020-640 - São Luis - MA. REPRESENTANTE: Ana Cláudia Sousa Galeno, R.G.n.º 0185583520014 SSP/MA, C.P.F. n.º 008.532.973-80. VALOR DO CONTRATO: **R\$ 148.294,91** (Cento e quarenta e oito mil e duzentos e noventa e quatro reais) . VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Francisco das Chagas Rego Coelho Junior. Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 4cbd6f41512608f64c59dc15843b32ac*

EXTRATO DE CONTRATO Nº142-021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº142-021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, do Município Nina Rodrigues/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 007/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Francisco das Chagas Rego Coelho Junior. OBJETO: Confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica). DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. CONTRATADO: A.C.SOUSA GALENO, CNPJ: 20.530.627/0001-61, Av. Djalma Marques, nº 150 - Bairro Diamante - CEP 65.020-640 - São Luis - MA. REPRESENTANTE: Ana Cláudia Sousa Galeno, R.G.n.º 0185583520014 SSP/MA, C.P.F. n.º 008.532.973-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 286.164,99 (duzentos e oitenta e seis mil) reais. VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Francisco das Chagas Rego Coelho Junior. Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: c266fcda8322f2025192b7f3defdf840*

EXTRATO DE CONTRATO Nº141-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº141-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, do Município Nina Rodrigues/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 007/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: Ivon-Carla Rego dos Santos. OBJETO: Confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. CONTRATADO: A.C.SOUSA GALENO, CNPJ: 20.530.627/0001-61, Av. Djalma Marques, nº 150 - Bairro Diamante - CEP 65.020-640 - São Luis - MA. REPRESENTANTE: Ana Cláudia Sousa Galeno, R.G.n.º 0185583520014 SSP/MA, C.P.F. n.º 008.532.973-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.911,60 (quarenta e dois mil e novecentos e onze reais e sessenta centavos). VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos. Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 2bd8059cbddae6a5519f81d115ee71f1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº137-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº137-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, do Município Nina Rodrigues/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 007/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Silvana Alves De Araujo Lima. OBJETO: Confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. CONTRATADO: A.C.SOUSA GALENO, CNPJ: 20.530.627/0001-61, Av. Djalma Marques, nº 150 - Bairro Diamante - CEP 65.020-640 - São Luis - MA. REPRESENTANTE: Ana Cláudia Sousa Galeno, R.G.n.º 0185583520014 SSP/MA, C.P.F. n.º 008.532.973-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 125.298,75 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves De Araujo Lima. Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: cfcdd95cf6a5cf5b2c26bfc37b4bfbfc5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138-2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2021. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, do Município Nina Rodrigues/MA decorrente do PREGAO PRESENCIAL: Nº 007/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Silvana Alves De Araujo Lima. OBJETO: Confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021. CONTRATADO: A.C.SOUSA GALENO, CNPJ: 20.530.627/0001-61, Av. Djalma Marques, nº 150 - Bairro Diamante - CEP 65.020-640 - São Luis - MA. REPRESENTANTE: Ana Cláudia Sousa Galeno, R.G.n.º 0185583520014 SSP/MA, C.P.F. n.º 008.532.973-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 126.038,30 (cento e vinte e seis mil e trinta e oito reais e trinta centavos). VIGENCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves De Araujo Lima. Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 97005b146af4d555f09dd8216edea060*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 087/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. CONTRATADO: PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.796.097/0001-03. PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 023/2020. CONTRATO Nº: 087/2020.
OBJETO: 1.1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO. DATA DO TERMO: 03/06/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 03/06/2022. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **PLANECON SERVIÇOS LTDA.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7562b1fe8c926662e29d68f58f706704*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 088/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.796.097/0001-03. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020.** CONTRATO Nº: 088/2020. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DO TERMO: 03/06/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 03/06/2022. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **PLANECON SERVIÇOS LTDA.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 5af0a2deb813860e1965e5e6fbcee30c*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 086/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 14.796.097/0001-03. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020.** CONTRATO Nº: 086/2020. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, OBRA E URBANISMO. DATA DO TERMO: 03/06/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 03/06/2022. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **PLANECON SERVIÇOS LTDA.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: cb79db061c27785e48dead0c2f6f2639*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 089/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** A G FILHO - ME, CNPJ nº 08.928.304/0001-25. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020.** CONTRATO Nº: 089/2020. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES, OBRA E URBANISMO. DATA DO TERMO: 03/06/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 03/06/2022. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **A G FILHO - ME.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 64380f6ab71473a55cf51aa07427f31f*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 090/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** A G FILHO - ME, CNPJ nº 08.928.304/0001-25. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020.** CONTRATO Nº: 090/2020. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. DATA DO TERMO: 03/06/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 03/06/2022. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e **A G FILHO - ME.**

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4fe8bff96bda6a71f69b3b19a60c2711*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 33 DE 6 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre ampliação de medidas sanitárias excepcionais presentes no município de Tutóia - MA, a serem adotadas entre os dias 7 de junho a 20 de junho de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

CONSIDERANDO que o Município Tutóia - MA atualmente dispõe de apenas uma porta de entrada para urgência e emergência, sendo que os casos de maior gravidade que necessitem de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para a Macrorregião de São Luís - MA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas já vigentes no município de Tutóia - MA, voltadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências), ao Decreto Estadual n. 36.705, de 07 de maio de 2021 (Altera o Decreto 36.531, de 03 de março de 2021);

CONSIDERANDO que cada município apresenta resultados diferentes quanto a contensão da pandemia, e que o Decreto Estadual n. 36.705, de 07 de maio de 2021, continua mantendo os atos de suspensão de autorização de reuniões e eventos em geral;

CONSIDERANDO que o governo do Estado possui protocolo sanitária, Portaria n. 054, de 11 de agosto de 2020, e demais alterações, que prevê medidas de isolamento social como mecanismo de diminuição de riscos da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, possuindo, portanto, o município, legitimidade

para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentação de leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Reitera-se a vigência das medidas restritivas ao funcionamento presencial das atividades e serviços considerados não essenciais, previstas no Decreto N. 27 de 25 de maio de 2021, salvo considerações em contrário ao presente Decreto.

Art. 2º. Nos dias compreendidos entre 00:01h do dia 7 de junho de 2021 e 23:59h do dia 20 de junho de 2021, serão aplicadas, complementarmente aos regramentos vigentes, as seguintes medidas sanitárias restritivas:

I - O funcionamento das academias de ginásticas e afins estará condicionado a abertura dos estabelecimentos com lotação não ultrapassando 30% (trinta por cento) da capacidade física do ambiente;

II - O funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e afins, deve se dar em observância das seguintes regras:

- a. o atendimento deve ser com hora marcada;
- b. o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

III - As atividades comerciais relativas a supermercados, mercados, quitandas e afins, deverão encerrar os seus serviços prestacionais às 21h, mantido o atendimento aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento, exigindo ainda a observância das seguintes regras:

- a. O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, sendo permitido a manutenção de sua prática prestacional a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;
- b. O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- c. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.
- d. Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.
- e. O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel, além de exigir o uso de máscara pelos colaboradores e

clientes; o descumprimento terá como penalidade a suspensão do alvará de funcionamento e o imediato fechamento, por até 72h, para fins de cumprimento das determinações sanitárias;

- f. As atividades elencadas no caput do inciso III do presente artigo ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas nos dias 12, 13, 19 e 20 de junho de 2021 (sábados e domingos).

Parágrafo Único. Fica permitido o funcionamento das atividades religiosas presenciais, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, respeitando os protocolos sanitários, em especial a disponibilidade de materiais de proteção, como álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. No período disposto no caput do art. 2º deste Decreto, permanece a **proibição de realização de eventos/festas nas casas de espetáculos, sítios, espaços de eventos, casas de shows, auditórios, parques, praias, clubes, bares, balneários, hotéis, pousadas e demais espaços, sendo eles públicos ou privados**, proibindo-se, também, campeonatos esportivos e eventos similares em campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras abertas, pública ou privadas, praças e afins.

§1º. Permanecem revogados os alvarás já expedidos e sustados a expedição de eventuais alvarás que contenham o objeto da proibição prevista no *caput*, estendendo-se a proibição a realização de aniversários, ou qualquer outra comemoração que gere aglomeração, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.

§2º. As realizações de passeios turísticos privados, em quadriciclos, bugres, jardineiras, lanchas, ficam permitidos, condicionada a prestação de serviço às pessoas do mesmo núcleo de convívio, respeitando o limite máximo de 50% da capacidade normal oferecida pela prestadora de serviço ou do organizador do evento, proibindo-se aglomeração e cumprindo o protocolo de usos álcool em gel e máscara.

§3º. Permanecem proibidos os eventos esportivos realizados por meio de motos, quadriciclos, UTVs, jet-ski e 4x4, como enduros, trilhas e modalidades afins.

Art. 4º. Reitera-se que, no período disposto no caput do presente artigo, havendo causa mortis, COVID-19, permanece vigente a proibição de realização de velório, sendo permitido, para os demais casos, a realização de cerimônia com o cumprimento de todos os protocolos sanitários de distanciamento, uso de álcool em gel e máscara.

Art. 5º. No período de 7 a 20 de junho de 2021, entre segundas e quintas-feiras, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia, sorveterias, pizzarias, hamburguerias e estabelecimentos similares, funcionarão com atendimento presencial até 22h, com capacidade de funcionamento reduzida a 40% de pessoas no ambiente físico, possibilitando a prestação, via delivery, até 00:00h.

§1º. No período de sexta a domingo, aplicam-se as seguintes regras:

I - **Nos dias 11, 12, 13, 18, 19 e 20 de junho de 2021 (sextas, sábados e domingos)**, os bares, barracas de praia, balneários e estabelecimentos afins, somente funcionarão via delivery, até 00:00h;

II - **Nos dias 11, 12, 13, 18, 19 e 20 de junho de 2021 (sextas, sábados e domingos)** os estabelecimentos que

prestem serviços de alimentação, quais sejam, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, hamburguerias e estabelecimentos similares, funcionarão com atendimento presencial até 22h, proibida a venda de bebidas alcólicas, com capacidade de funcionamento reduzida a 40% de pessoas no ambiente físico, possibilitando a prestação, via delivery, até 00:00h;

§2º. Nas atividades presenciais, não será permitido uso de som ambiente (ao vivo ou mecânico), bem como será, obrigatoriamente, observado o devido cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel, bem como o cumprimento da ocupação de mesas com preenchimento máximo não superior a 4 (quatro) componentes, com distanciamento entre mesas de 2m (dois metros).

Art. 6º. No período determinado no caput do art. 2º deste Decreto, fica proibida a aglomeração nas praias municipais e pontos turísticos, proibindo-se uso de som ao vivo, mecânico e consumo de bebidas alcólicas nos locais específicos de uso comum, tais como: praias, balneários, lagoas, dunas, e demais pontos turísticos, cujo descumprimento ocasionará aplicação de multa e demais penalidades previstas na normativa sanitária.

Art. 7º. **Nos dias compreendidos entre 00:01h do dia 07 de junho de 2021 e 23:59h do dia 20 de junho de 2021, o funcionamento de hotéis, pousadas, chalés e afins deverá respeitar a independência das suas unidades habitacionais (UH), garantindo o acesso restrito aos hóspedes, com a organização da utilização das áreas comuns e de lazer (piscina, playground, etc.), da área específica para alimentação, respeitnado a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente o uso obrigatório de máscara e disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como o cumprimento da ocupação de mesas com preenchimento máximo não superior a 4 (quatro) componentes, com distanciamento entre mesas de 2m (dois metros), não permitindo a venda de bebidas alcólicas nas sextas, sábados e domingos.**

§1º. Visando combate e enfrentamento da pandemia COVID-19, todos os hotéis, pousadas e afins, deverão exigir de seus hóspedes, antes da alocação no estabelecimento, a apresentação do teste COVID-19/Swab HS, realizados até 24h ou ou comprovação da vacina contra o Covid ,antes da data de chegada à recepção dos empreendimentos hoteleiros, , onde devera ser aferida a temperatura e havendo alteração encaminhar ao Centro de Síndromes Gripais.

§2º. Hotéis, pousadas e afins, deverão enviar, para a Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 8h as 13h, via e-mail admsemustutoia@gmail.com, "Formulário" com informações sobre os hóspedes.

§3º. Fica suspensa a entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas ou afins no território do município de Tutóia - MA.

Art. 8º A circulação de veículos de transporte de passageiros, seja em circulares, intermunicipal, intramunicipal, vans, ônibus, micro-ônibus, ou qualquer outro transporte, com a redução da capacidade em 50% (cinquenta por cento), com a obrigatoriedade de permanência de passageiros sentados, com uso obrigatório de máscara.

Art. 9º. **No período compreendido entre 00:01h do dia 7 de**

junho de 2021 e 23:59h do dia 20 de junho de 2021, fica suspensa a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, com o fechamento dos prédios públicos municipais, permanecendo a prestação do serviço via regime de trabalho remoto, respeitando o horário tradicional de funcionamento da Prefeitura Municipal e demais órgãos/repartições públicas.

§1º O atendimento ao público passará a ser realizado apenas por meio eletrônico, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, disposto no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), salvo os setores que tratam de atendimentos tributários, fiscalização, arrecadação tributária, folha de pagamento e Setor de Licitação, os quais deverão prestar o serviço interno em regime de agendamento, destinando o deslocamento para atendimento aos munícipes, em setor/órgão solicitados, apenas na data e horário previamente firmados nos canais de acesso virtual.

§2º Poderá, cada secretário ou autoridade superior, de órgão ou repartição pública municipal, de acordo com sua discricionariedade, entendendo necessário, efetivar a organização de escala de seus setores para organização do serviço interno, para aquelas prestações de serviço entendidas como essencial ao funcionamento da pasta, não permitindo o atendimento presencial.

§3º A suspensão e o regime de atendimento previsto no presente artigo não se aplica aos setores da saúde municipal, devendo a prestação de serviços da Secretaria de Saúde permanece em regime regular, colocando em regime remoto apenas aquelas pessoas que se enquadraram nos critérios de afastamento por prevenção e combate a Pandemia COVID-19, nos termos do art. 11, §§1º, 2º deste Decreto.

§4º. Os servidores municipais cedidos às Delegacias, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Eleitoral, Correios e demais repartições públicas, deverão seguir o regime dos órgãos que efetivamente prestam seus serviços diários.

Art. 10. De forma excepcional, no período disposto no art. 2º deste Decreto, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinado, também:

I - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas unidades da rede pública no âmbito municipal, renovando-se o regime de aulas remotas de 7a 20 de junho de 2021, para fins de consecução da carga horária;

II - No período de 7 a 20 de junho de 2021, a rede privada de ensino, no âmbito municipal, poderá realizar sua prestação do serviço na modalidade híbrida, cabendo cada escola privada organizar o seu quadro prestacional, para fins de consecução da carga horária;

II - As atividades coletivas, atendimento ao público e visitas domiciliares no âmbito dos programas e conselhos municipais de participação social, vinculados às secretarias municipais, exceto em se tratando de profissionais da saúde, endemias e assistência social;

Art. 11. O Gabinete do Prefeito, em conjunto com os órgãos de saúde e sanitários do municipais, após o prazo presente no caput do art. 9º, deliberarão sobre as medidas de retomada gradativa dos trabalhos presenciais no serviço público, diante do cumprimento dos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, permanecendo afastado do trabalho presencial

aqueles integrantes dos grupos de maior risco.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o caput:

I - Não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

II - Não se aplica aos profissionais da saúde, vinculados ao Poder Executivo Municipal, que já estejam vacinados contra a COVID-19, 1ª e 2ª dose, com lapso temporal para adquirir a proteção imunológica.

Art. 12. Reitera-se que permanecem vigentes as proibições de festas, shows artísticos, culturais e afins, bem como eventos esportivos coletivos, em ambientes públicos ou privados, com ou sem venda de ingressos.

Art. 13. Em todos os locais públicos e privados, de uso coletivo ou não, em estabelecimentos com funcionamento autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, bem como a observância da etiqueta respiratória.

Art. 14. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, conforme o que dispõe o regulamento administrativo municipal e legislações federais afins, quanto a ordem sanitária e aos procedimentos fiscalizatórios, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 15. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar protocolos de parcerias com as demais secretarias municipais, requisitar parcerias com os entes de segurança pública e demais órgãos de segurança, no intuito de dar efetividade às normativas presentes neste instrumento, via Portaria disciplinadoras.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 6 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL
Prefeito Municipal

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: e3fd0b460672c69203b381bbb84dbb5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

DECRETO Nº 065/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Axixá para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e

Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A Prefeita do Município de Axixá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Axixá o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Axixá, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 3º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Setor de Contabilidade

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maria Sônia Oliveira Campos
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 65 DE 02 DE JUNHO DE 2021
PLANO DE ADEQUAÇÃO
Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

TIPO	ITEM	AÇÃO		
			INÍCIO	FIM
ANTECEDENTES	1	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	05/2021	08/2021
	2	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	05/2021	08/2021
	3	Elaborar, preferencialmente, o modelo o projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	05/2021	09/2021
	4	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	05/2021	08/2021
	5	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	05/2021	09/2021

UNIDADE E INTEGRAÇÃO	6	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	05/2021	12/2022	
	7	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	05/2021	12/2022	
	8	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	05/2021	12/2022	
	9	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	05/2021	12/2022	
	10	Atestar que o SIAFIC registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	Imediato		
	11	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	05/2021	12/2022	
	TECNOLOGIA	12	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	07/2021	12/2022
		13	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	07/2021	08/2021
		14	Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;	07/2021	08/2021
		15	Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	07/2021	12/2021
		16	Garantir que o SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e o que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	07/2021	12/2021
17		Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	07/2021	08/2021	
18		Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balanetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados	07/2021	08/2021	
19		Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup	07/2021	08/2021	
TRANSPARÊNCIA		20	Assegurar que a sociedade tenha acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público.	07/2021	08/2021
	21	Atestar que as informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro contábil.	07/2021	08/2021	
	22	Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade	07/2021	07/2021	
	23	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	07/2021	08/2021	
	24	Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO: a- DESPESA I. execução II. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto. III. desembolsos independentes da execução orçamentária IV. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários V. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convênio, o objeto e o valor VI. licitação, ou a sua despesa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso b- RECEITA : I. previsão na LOA II. lançamento, resguardado o sigilo fiscal III. arrecadação, inclusive recursos extraordinários IV. recolhimento V. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	07/2021	08/2021	

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 85e2e0062a06b33a5cd0caf8975f132

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e correlatos no Município de Nina Rodrigues, no dia 18 de Junho de 2021, às 09h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos

adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

Nina Rodrigues/MA, 02 de Junho de 2021.

Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 70f7bbe4a1ad3fd916c6573a8d49abf

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021 PMODC O Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, por meio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 029/2021 de 01 janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei nº 147/2014 e aplicado subsidiariamente no que couberem a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021, tendo como objeto a aquisição de livros didáticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realização do certame está prevista para o dia 24/06/2021 às 10:00hs (horário local). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.gov.br - Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs - MA. O Edital completo está à disposição dos interessados nos sites: www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br, Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: cplood@gmail.com. Pregoeiro Oficial: EVANDRO SOUSA BARBOSA. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 04 de junho de 2021. EVANDRO SOUSA BARBOSA - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 554d0ae19ae5d9b35b6c293181ddc078

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 009/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, a realizar-se no dia 24/06/2021 às 09:00 horas. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua João Pessoa, nº 56 - Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, onde poderão consultar ou solicitar o Edital e seus anexos gratuitamente, em horário comercial das 08:00hs às 12:00hs no

site da Prefeitura, www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br e mais informações no E-mail: cplodc@gmail.com. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 04 de junho de 2021. JOEL MEIRELES SILVA - Presidente da CPL

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 021f87ba4e744c326fc04ea3b621f9a6

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, CNPJ: 06.014.005/0001-50, torna público para conhecimento dos

interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 010/2021, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em bloquete no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, a realizar-se no dia 25/06/2021 às 09:00 horas. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua João Pessoa, nº 56 - Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, onde poderão consultar ou solicitar o Edital e seus anexos gratuitamente, em horário comercial das 08:00hs às 12:00hs no site da Prefeitura, www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br e mais informações no E-mail: cplodc@gmail.com. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 04 de junho de 2021. JOEL MEIRELES SILVA - Presidente da CPL

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ab5305d4747c711ade5ad0716ca9de9f

LEI Nº 892, DE 02 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 892, de 02 de junho de 2021

"*Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria o SISAN Municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 2007, 6.273, de 2007, 7.272, de 2010 e LOSAN Estadual nº 10.152/2014, que revoga as Leis nºs 8.541, de dezembro/2006 e a Lei nº 8.630/2007, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§ 1º. Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.

§ 2º. Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§ 3º. É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V - A produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Art. 5º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV - Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão.

Art. 6º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, tem como base as seguintes diretrizes:

I - Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo;

IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - Articulação entre orçamento e gestão;

VI - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 7º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º. O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III - Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município;

V - Por outros órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional municipais ou de outras esferas de governo;

VI - Instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que manifestarem interesse na adesão e que respeitem os

critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Art. 10º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá das etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Cunhãs, é a instância responsável pela apresentação de proposições das diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS DO ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Olho d'Água das Cunhãs, órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 09 membros e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 12º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA:

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

II - Propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito Municipal a serem executados em todas as Secretarias do Município;

IV - Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V - Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII - Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII - Elaborar e votar seu regimento interno;

IX - Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as Secretarias do Município;

X - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Olho d'Água das Cunhãs, tem a seguinte composição:

I - Um terço - 1/3, representantes de Secretarias Municipais afins a política de SAN:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Secretaria Municipal de Educação;

II - Dois terços - 2/3, entidades representantes da sociedade civil organizada eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no Município preferencialmente afetos a política de SAN.

III - Opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no Município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Olho d'Água das Cunhãs, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16º. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho está vinculado, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18º. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA do Município de Olho d'Água das Cunhãs, é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- f) Manter interlocução permanente com o COMSEA local, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com órgãos de execução;
- g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando

relatórios periódicos ou sempre que solicitados;

m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;

n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

SEÇÃO IV

DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 20º. À Secretaria Municipal de Assistência Social é ao Órgão Gestor responsável pela Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Cunhãs, compete:

I - Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Olho d'Água das Cunhãs, em sintonia com o COMSEA;

II - Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's municipais e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional, para Administração Municipal;

V - Encaminhar à apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 22º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN deverá conter:

I - Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - Explicitar as responsabilidades das Secretarias Municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;

V - Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN será revisado a cada 02 (dois) anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 23º. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estadual e Municipal) prevendo:

I - A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;

II - A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

CAPÍTULO IV

DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art. 24º. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, auto-aplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:

I - Direito de petição e ao processo administrativo;

II - Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em Lei;

III - Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.

Art. 25º. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.

Art. 26º. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - Reclamação do ofendido ou seu representante legal;

II - Ato ou ofício de autoridade competente;

III - Comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

IV - Comunicado do COMSEA do Município.

V - Outras ferramentas de denúncia e apuração;

Art. 27º. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto.

Art. 29º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 02 de junho de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ffa2c364f92e576600e134e55c9596e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 160/2021 REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 001/2021.
OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021. VALOR GLOBAL - Secretaria de Administração (vencedora dos seguintes itens: 1, 2, 3 e 4) - R\$ 314.489,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Sandro Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/2021 REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 001/2021.
OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021. VALOR GLOBAL - Secretaria de Educação (vencedora dos seguintes itens: 1, 2, 3 e 4) - R\$ 349.431,50 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.04-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretária de Educação - **Contratante** e Sandro Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2021 REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 001/2021.
OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021. VALOR GLOBAL - Secretaria de Saúde (vencedora dos seguintes itens: 1 e 2) - R\$ 255.700,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Sandra Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 163/2021 REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 001/2021.
OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021. VALOR GLOBAL - Secretaria de Assistência de Social (vencedora do seguinte item: 1) - R\$ 49.130,00 (quarenta e nove mil e cento e trinta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Sandro Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: f3e5d6955f76c81acf5521f33c076fa8*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br